

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
(PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO)**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, **Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda**, inscrita no CNPJ sob n. 06.260.213/00001-39, estabelecida na cidade de Pirassununga - SP, na Avenida Painguás, 225/243, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, o(a) aluno(a) e/ou seu responsável qualificado(a) no instrumento denominado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO)", no qual lança(m) sua(s) assinatura(s) e que **fica fazendo parte integrante deste instrumento**, onde passa a ser denominado(a) de **CONTRATANTE**, com base na legislação brasileira vigente, em especial nos artigos 206, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 9.870/99, e Lei 8.078/90 (CDC), ajustam entre si o seguinte:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar durante o período da duração do respectivo curso, ao(à) **CONTRATANTE**, os serviços educacionais constantes do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO), mediante o ministério de aulas e outras atividades escolares, segundo seu Plano Escolar, Programas, Currículo, Calendário Escolar, Regimento Escolar, e Proposta Pedagógica, cujos conteúdos são colocados à disposição do último, desde que respeitadas as regras desta contratação.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, segundo a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica correspondentes.

**Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda**

CNPJ: 06.260.213/0001-39

Av. Painguás, 225/243 – Bairro: Jd. Urupês

Pirassununga / SP – CEP. 13.630-272

(19) 3561-1543 / (19) 3561-8486

[www.fatece.edu.br](http://www.fatece.edu.br) / [fatece@fatece.edu.br](mailto:fatece@fatece.edu.br)

## MATRÍCULA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratação e a continuidade da prestação dos serviços dela objeto, somente se aperfeiçoam com o preenchimento e assinatura do(a) **CONTRATANTE** e de seu responsável legal quando menor, no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO)” e seu respectivo deferimento pela direção da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O requerimento de matrícula somente serão encaminhados à direção da **CONTRATADA** para análise e eventual deferimento, após certificação pela tesouraria respectiva, de que o(a) **CONTRATANTE** não ostenta pendências financeiras para com a instituição.

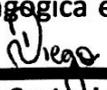
**CLÁUSULA QUINTA** – No ato do protocolo do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO)” na secretaria da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, deverá(ão) apresentar os documentos exigidos pela legislação aplicável, cuja autenticidade será de inteira responsabilidade deste(s) último(s).

## INSUFICIÊNCIA DE ALUNOS

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** reserva-se do direito de não deflagrar cursos que não alcancem, durante o processo seletivo/vestibular respectivo, número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma, garantindo ao **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, a restituição de valores já recebidos.

## DISCRICIONARIEDADE - RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem-se atos exclusivos da **CONTRATADA**, os quais não sofrerão qualquer ingerência do **CONTRATANTE**, aqueles que impliquem no planejamento, definição de calendário, definição do planejamento de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fusão de turmas cujo número originário se torne inviável, e outros relacionados às atividades docentes, respeitadas as previsões legais pertinentes, aos quais se submete o **CONTRATANTE**, que também se obriga a respeitar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as regras que orientam o convívio escolar, abstendo-se de qualquer prática

  
**Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda**

CNPJ: 06.260.213/0001-39  
Av. Painguás, 225/243 – Bairro: Jd. Urupês  
Pirassununga / SP – CEP. 13.630-272  
(19) 3561-1543 / (19) 3561-8486  
[www.fatece.edu.br](http://www.fatece.edu.br) / [fatece@fatece.edu.br](mailto:fatece@fatece.edu.br)



que possa segundo critério discricionário da **CONTRATADA**, contribuir para seu desequilíbrio.

**PREÇO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A contraprestação a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência dos serviços educacionais objeto desta contratação - obedecida, exclusivamente a carga horária prevista no Plano Escolar, a forma de quitação, eventuais descontos, incidências decorrentes de inadimplência (correção monetária, juros, multas, etc), são aquelas fixadas no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO)”.

**CLÁUSULA NONA** – A não fruição pelo **CONTRATANTE** dos serviços objeto da contratação, não o eximirá de qualquer pagamento.

**SERVIÇOS EXTRA-CURRICULARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Eventuais serviços extracurriculares colocados à disposição do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, terão o valor da contraprestação respectiva ajustados previamente, e não terão caráter obrigatório.

**INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Incorrendo o **CONTRATANTE** em eventual inadimplência, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão da contratação, sem prejuízo do recebimento dos valores da contraprestação regradada neste instrumento, ou então pela manutenção da mesma, ficando, desde já, e em qualquer das hipóteses, autorizada a encaminhar a documentação respectiva, para empresa de cobrança de sua livre escolha, sem prejuízo de optar por outras formas legais de alcançar a quitação, ficando, em qualquer hipótese, o **CONTRATANTE** responsável pelos custos decorrentes. Manifesta o **CONTRATANTE**, expressamente, conhecimento acerca da previsão contida no artigo 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de suas consequências, em especial acerca dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC).

Diego 

**Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda**

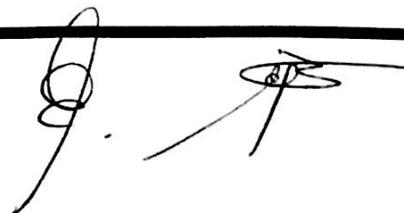
CNPJ: 06.260.213/0001-39

Av. Painguás, 225/243 – Bairro: Jd. Urupês

Pirassununga / SP – CEP. 13.630-272

(19) 3561-1543 / (19) 3561-8486

[www.fatece.edu.br](http://www.fatece.edu.br) / [fatece@fatece.edu.br](mailto:fatece@fatece.edu.br)



### EQUILÍBRIO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – No caso de rescisão contratual, seja por parte da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula DÉCIMA-QUINTA, seja por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula DÉCIMA-SEXTA, fica este último, sem prejuízo do previsto na cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA, obrigado a pagar à primeira, multa compensatória pela rescisão contratual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor integral do contrato, ou do valor remanescente, caso já tenha efetuado pagamento parcial.

### DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Eventual desequilíbrio contratual decorrente de mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio coletivos que altere a equação econômico-financeira da contratação, será objeto de repactuação entre os contratantes.

### VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – O prazo de vigência da presente contratação será coincidente com a duração do curso constante do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO)”.

### RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pela **CONTRATADA**, com aplicação da previsão contida na cláusula DÉCIMA-SEGUNDA, nas hipóteses “a”, “b” e “d”:

- a) Em razão de desligamento nos termos do Regimento Escolar ou legislação aplicável;
- b) Por inadimplência do **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA;
- c) Por indeferimento do requerimento de matrícula;
- d) Por não observação pelo **CONTRATANTE**, das regras contidas na cláusula SÉTIMA parte final;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, com aplicação da previsão contida na cláusula DÉCIMA-SEGUNDA, em razão de desistência formal ou transferência formal.

A desobrigação do **CONTRATANTE**, no entanto, em face dos compromissos de pagamento assumidos perante a **CONTRATADA**, somente de dará após a formalização do pedido respectivo por parte do primeiro, a ser manifestada por escrito e mediante protocolo junto ao núcleo de pós-graduação da última com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### FATALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** – A **CONTRATADA** fica isentada de qualquer fatalidade que possa acometer o **CONTRATANTE**, durante a duração do respectivo curso, seja a verificada em atividades curriculares ou extracurriculares.

#### USO DE IMAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** – A **CONTRATADA** poderá usar a imagem do **CONTRATANTE**, desde que de modo a não contrariar a moral, os costumes e a ordem pública, na divulgação de suas atividades, reproduzindo-a através de qualquer dos meios de comunicação público ou privado, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

#### ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - O **CONTRATANTE** e seu responsável legal se responsabilizam por manter seu endereço de correspondência sempre atualizado junto a **CONTRATADA**, valendo o último informado, como hábil para o endereçamento de correspondências, notificações/citações/intimações judiciais ou extrajudiciais.

#### TÍTULO EXECUTIVO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Atribuem as partes contratantes, força executiva ao presente contrato, renunciando, desde já, a qualquer invocação de iliquidez, incerteza e inexigibilidade.

Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda

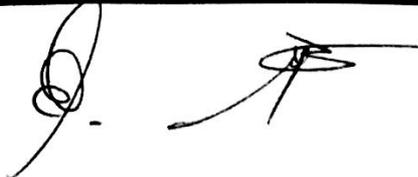
CNPJ: 06.260.213/0001-39

Av. Painguás, 225/243 – Bairro: Jd. Urupês

Pirassununga / SP – CEP. 13.630-272

(19) 3561-1543 / (19) 3561-8486

[www.fatece.edu.br](http://www.fatece.edu.br) / [fatece@fatece.edu.br](mailto:fatece@fatece.edu.br)



**CIÊNCIA**

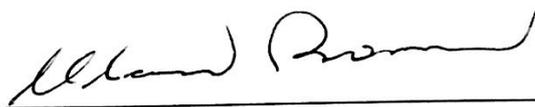
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** declara ter ciência da metodologia legal aplicável à aprovação e reconhecimento de cursos superiores de graduação, bem assim, de que, o reconhecimento pelo MEC poderá ocorrer antes ou após a formação da primeira turma. Declara ainda o **CONTRATANTE**, conhecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as obrigações dele decorrentes.

**FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** – Eleggem o foro da cidade de Pirassununga - SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam decorrer da contratação.

A ADESÃO AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO SE APERFEIÇA COM A ASSINATURA DO “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO)” pelo **CONTRATANTE** ou por ele e seu representante legal, quando menor, e o respectivo deferimento, pela direção da instituição, da matrícula nele requerida.

Pirassununga, 01 de setembro de 2012.



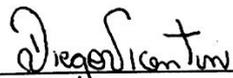
Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda.

Claudio Romualdo  
Diretor Geral



Elder Borges da Silva  
Diretor Administrativo

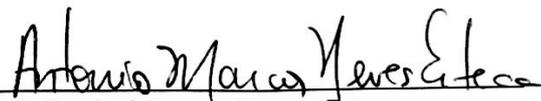
Testemunhas:



Diego Vicentini

CPF. 215.609.628-79

RG. 18.895.154-4 SSP/SP



Antonio Marcos Neves Esteca

CPF. 369.828.218-62

RG. 44.492.982-4 SSP/SP

**Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda**

CNPJ: 06.260.213/0001-39

Av. Painguás, 225/243 – Bairro: Jd. Urupês

Pirassununga / SP – CEP. 13.630-272

(19) 3561-1543 / (19) 3561-8486

[www.fatece.edu.br](http://www.fatece.edu.br) / [fatece@fatece.edu.br](mailto:fatece@fatece.edu.br)